

Feliza

NÚMERO DE ORDEM

N. 57/43.



N. DE ARQUIVAMENTO

N.

CAIXA Nº
401
SETOR DE ARQUIVO

*Fichado
Paranahy*

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

RIO DE JANEIRO, D. F.

19.....

ASSUNTO

Salários, justa causa, férias e pré-aviso.

INTERESSADO

Reclamante: Antônio Ferreira dos Santos

ANEXOS

Reclamado: Escritório Técnico de ed. B. Pimentel

MOVIMENTO DO PROCESSO

DESTINO	DATA	DESTINO	DATA
1			19
2			20
3			21
4			22
5			23
6			24
7			25
8			26
9			27
10			28
11			29
12			30
13			31
14			32
15			33
16			34
17			35
18			36

M. T. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Folha 1/1



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TERMO DE RECLAMAÇÃO

Aos três dias do mês de setembro de 1943

compareceu perante mim, Secretário da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, Antonio Ferreira dos Santos,

marroeiro, casado, brasileiro,

Vila Nova (perto da Padaria Boa Esperança) associado do sindicato dos operários em construção civil e mobiliários,

portador da C. P. — N. 4.204, série 23ª, e apresentou a seguinte reclamação contra Escritório Técnico de A. B. Pimentel

construções, domiciliado nesta Capital

Av. Paranaíba s/n

Que trabalhou para o Reclamado do dia 18 de dezembro de 1941 até o dia 2 de setembro do corrente ano, ganhando Cr\$1,80 por hora, trabalhando, normalmente, nove horas por dia; que recebeu os seus salários, corretamente, até o dia 21 de agosto do corrente ano; que em virtude de ter se ausentado do serviço, com autorização do feitor, para fazer compras necessarias ao seu lar, foi dispensado pelo Reclamado que se negou a lhe dar explicações da despedida.

Assim sendo, pede que esta M. Junta condene o Reclamado a lhe pagar as quantias correspondentes aos SALÁRIOS, JUSTA CAUSA, FERIAS e AVISO PRÉVIO.

Para prova de suas declarações, apresentará as seguintes testemunhas :

Antonio Dourado	Capital
Nome	Endereço
José de Tal	Capital
Nome	Endereço
Nome	Endereço

E, para constar, foi lavrado o presente termo, que vai por mim assinado e também pelo Reclamante.

José de Jesus Drummond
Secretário

Antonio Ferreira dos Santos
Reclamante Representante do sindicato, quando houver.

(Este termo deve ser extraído em duas vias. Quando o reclamante for estrangeiro, fazer constar, logo abaixo de sua assinatura, o número da respectiva Carteira.)

Escritorio A. *Benigno J. ...* Mod. 256

DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS

Diretoria Regional d.....

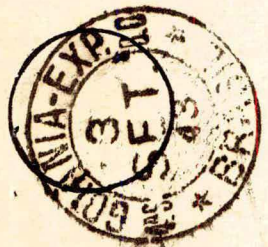
SERVIÇO POSTAL AÉREO

CERTIFICADO DE REGISTRO

N. 34440

Destino Mesto

Taxa aérea	\$
Taxa ordinaria	\$
	\$



Imprensa Nacional

Assinatura do empregado

[Handwritten signature]

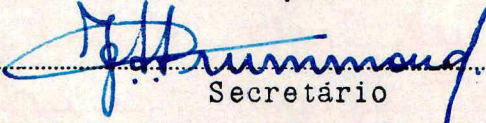


19 x 11
Folha 3
J.H.

CERTIDÃO

Certifico que foi designado o dia 21 de setembro
de 1943, às 13 horas, para a realização da audiência, e
que, nesta data, foi notificado pessoalmente o Reclamante e
expedida notificação ao Reclamado, pelo registrado n. 34.440
para ciência da designação.

Goiânia, 3 de setembro de 1943.


Secretário



108
Quarta

Termo de Assentada

Em 2^a dia do mês de setembro do ano de 1943, na sala de audiências desta Junta de Conciliação e Julgamento, com a presença do Presidente, Dr. Sebastião Oscar de Castro, e dos vogais Antonio de Lisboa Macedo, dos suprogados, e José Tibúrcio Pereira Pinto, dos suprogados do Reclamante, Antonio Ferreira de Paula, e do Reclamado Escrivão Técnico A. B. Pinheiro, foram inquiridos os testemunhas, após depoimentos a diante e não em. Do que para constar, lavrou-se o presente termo que vai por aqui assinado.

Quarta Paula
Sebastião substituto



16
D. M. M.

1º Testemunha do Reclamante
Antonio José Pomado, operário, ca-
rado, brasileiro, com 32 anos,
empregado da firma Reclama-
da há 14 meses mais ou me-
nos, residente no Bairro de Vila
Nova. Prestou o compromisso
regulamentar e declarou que
sabe que o Reclamante trabalhava
para a firma à razão de
Cr\$ 1,80 por hora, trabalhando
normalmente 9 horas diárias;
que até à saída do Reclamante
receber este corretamente os seus
salários; que o Reclamante saiu
do trabalho da firma Recla-
mada no dia 2 de setembro
do corrente ano; que o deponente
sabe ter o Reclamante deixado o
trabalho às 16 horas da tarde,
no dia 1º de setembro do
corrente ano afim de fazer
cumpria de cuidar não só pa-
ra sua família como ainda
para atender encomendas de
um pessoal da loja; que por
esse motivo foi o Reclamante
respeito pela Reclamada por um
dia de trabalho; que com
essa decisão da Reclamada
não se conformou o Reclamante
e indo ter à presença do de-
quibido encarregado dos serviços

da firma Reclamada a este fez
sua reclamação, alegando que so-
mente saindo mais cedo do ser-
vício poderiam os empregados da
Reclamada adquirir em arma-
zens o necessário para sua ali-
mentação; que o Reclamante ch.
que mesmo a explicar a difi-
culdade para aquisições de ce-
reais e aventou mesmo a ideia
da firma manter um armazem
de fornecimento; que por estes fa-
tos houve entre Reclamante e Re-
clamado esta discussão, resultan-
do daí a disputa de quem.
Finalmente disse o deponente não
saber se o Reclamante pediu ao fe-
tor licença para se ausentar do
trabalho neste dia hora estabeleci-
da pela Reclamada; que quando
o deponente declarou que o Re-
clamante havia aventado a ideia
de se montar um armazem
para o fornecimento de cereais di-
rigiu-se ele diretamente, disse,
referiu-se ele diretamente ao
engenheiro, e não à firma Re-
clamada; que não achando
viável a ideia do Reclamante
o engenheiro a recusou, tendo
o Reclamante neste ponto dito ao
deponente que então iria buscar
cereais em sua própria casa,



187
ma

isto é, em casa doengenheiro;
que atendeu a sua pergunta
sugestionada pelo representante da
Reclamada, o deponente afirmou
que o seu depoimento se calca em
ciência própria. Nada mais de-
clarou. Em tempo: Declarou ainda
o deponente não ter ouvido pro-
prios ou palavras, ter o Reclamante
impedido o representante da Re-
clamada, pois de modo se acha-
va só ouvir o que se de-
clarou, não podendo afirmar se
houve ou não termos impeditivos
do Reclamante para o represen-
tante da firma Reclamada. Nada
mais declarou. Do que, para con-
tar, declarou-se o prete termo
que vai devidamente assinado.

Sebastião Oscar de Barros

Antônio Ferreira dos Santos

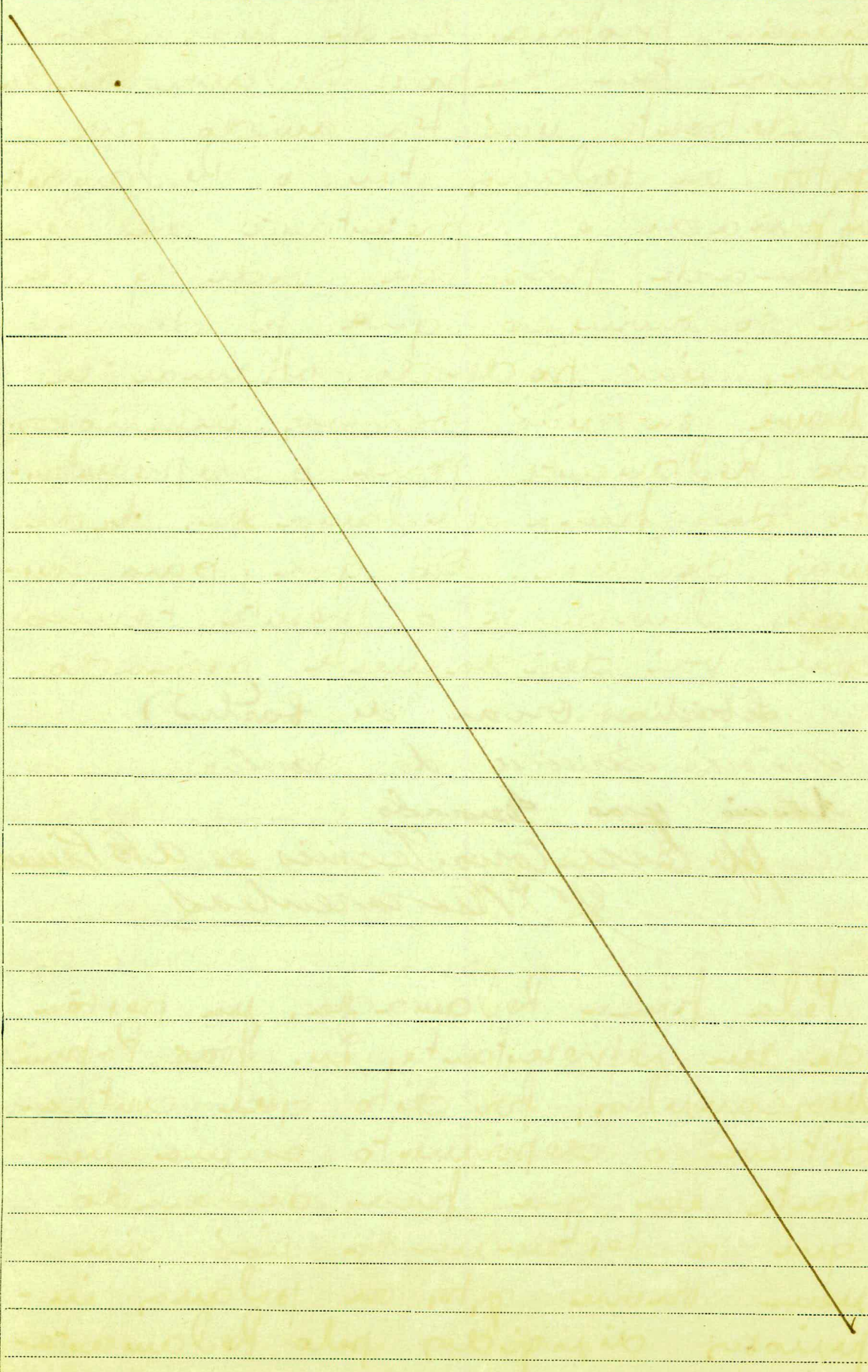
Ademir João Diniz

pp. Escritores Têmicos de A. B. Pimentel
J. M. A. A. A.

Pela firma Reclamada, na pessoa
de seu representante, Sr. João Popini
Mozcauchis, foi dito que contra-
ditava o depoimento acima na
parte em que ficou declarado
que a testemunha não viu
nem ouvir qto ou palavras in-
priosos dirigidos pelo Reclamante

o engenheiro representante de Be-
claw de porque conforme disse
a mesma testemunha ela se
achava a distancia.

Sebastião Oscar de Castro,





AP
Mora

2º Testemunho do Reclamante
José Rodrigues dos Passos, operário,
solteiro, brasileiro, com 25 anos,
empregado da Reclamada há
mais de 2, anos, residente no
bairro de Vila Nova. Foi ou o
cumprimento regulamentar e de-
clarou que não sabe de quando
o Reclamante vem trabalhando para
a Reclamada; que não se lembra
quando deixou o Reclamante de
trabalhar para a Reclamada; que
sabe que o Reclamante percebia
Cr\$ 1,50 por hora por seu tra-
balho para a Reclamada; que
o Reclamante, em dias de corrente
mês, avisou o feitor de sua ter-
meira de que ia deixar o tra-
balho às 16 horas para fa-
zer compras de cereais que
estavam faltando em sua casa;
que todos os empregados da Re-
clamada sabem de uma ordem
de suspensão por um dia de tra-
balho aplicada aos operários que
deixam o trabalho fora da hora
estabelecida; que no dia seguinte
ao seu que o Reclamante aban-
donou o serviço às 16 horas e
quando chegou ao serviço foi
avisado pelo feitor de sua
suspensão; que o Reclamante após
o aviso feito pelo feitor ficou

no serviço a espera do engenheiro
meu amigo do serviço da Re-
clamada e a quem fez ex-
plicar os motivos determinantes
de sua saída às 16 horas;
que o engenheiro respondeu ao
Reclamante seu pai do seu combe-
cimento a ordem de suspensões
e que se quizesse continuar no
serviço teria que se submeter
às imposições regulamentares
de firma; que sendo, então,
o Reclamante, ao engenheiro,
dizendo que ele devia man-
tar em sua casa um arma-
zen para fornecimento; que
à vista disto o engenheiro
dispensou o Reclamante do ser-
viço da Reclamada, definitiva-
mente; que, embora um pouco
distante, o depoente ouviu per-
feitamente o que acima fi-
cou dito, podendo afirmar
não ter ouvido qualquer pa-
lavra injuriosa dirigida ao
representante da Reclamada, pe-
lo Reclamante. Nada mais de-
clarou. E, para constar, lavrou-se
o presente termo que vai devidamente assinado.

Sebastião Omar de Barros

A povo de José Rodrigues dos Passos.
Marcelino Cardoso dos Santos
Antonio Ferreira dos Santos
pp. Executores Legais de a B Cimentos
E. Marcantoni



119
Qua

1º Testemunho da Reclamada.
Mestres Obras Filho, motorista,
casado, brasileiro, com 38 anos,
empregado da Reclamada há
três meses, residente na Rua
Defensa nº 64. Prestou o com-
promisso regulamentar e decla-
rou que na verdade o Re-
clamante trabalhava para a Re-
clamada e saindo de seu servi-
ço às 10 1/2 horas da manhã
do dia 2 de setembro do
corrente ano, percebendo R\$ 1,80
por hora e trabalhando 9 horas
por dia; que o depoente não
sabe até quando percebeu o Re-
clamante seu salário; que o de-
poente era e é, ainda, feitor de
turmas de trabalhadores da Re-
clamada; que no dia 31 de
agosto próximo findo o Recla-
mante, se dirigiu ao depoente,
digo, como feitor de sua turma
e lhe disse que por ter necessi-
dade de comprar um "trem"
ia deixar o serviço naquele
dia às 16 horas; que o de-
poente advertiu o Reclamante
sobre a ordem que tinha de
não permitir o abandono do
serviço até às 17 horas; que
no mesmo dia o Reclamante dei-
xou o serviço às 16 horas, tendo

ido por esse motivo suspendido pelo próprio depositeiro por um dia de trabalho; que após cumprir as suspensões voltou o Reclamante ao serviço e apresentou reclamação ao engenheiro encarregado pela Reclamada, alegando que havia saído do outillage sua por ter tido necessidade de fazer umas compras, pois quando deixava o serviço às 17 horas e vinha à cidade já não encontrava amazenagem aberta; que disse ainda o Reclamante ao mesmo engenheiro que a firma era mandada por "parte errada", pois devia ela abrir um armazem para fornecimento de seus trabalhadores, ou, ainda, quando o depositeiro necessitasse de qualquer coisa, diga, quando o Reclamante necessitasse de qualquer coisa ir diretamente a casa do mesmo engenheiro buscá-la; que a isto respondeu o engenheiro que o Reclamante podia ir a sua casa buscar as coisas de que necessitasse; que diante desse facto o engenheiro dispensou o Reclamante do serviço da Reclamada, e a deron ao de-



110
ma

presente que apurasse, as horas
de trabalho a que ele tinha di-
reito; que depois de vinda
doengenheiro o Reclamante à
vista do deprente e mais do
homens declarou que tinha
menos de sair dos serviços
da companhia e que, por
isso, de nada lhe valia sair
"limpo" porque a ele não pre-
tendia voltar; que o Reclamante
disse ainda que caso o enge-
nheiro dissesse mais alguma
coisa ele lhe feria com
uma faca. Pelo Reclamante
foi dito que contraditava em
parte o presente depoimento
porque já trabalhou na firma
com 10 feitores, e jamais de-
sobedeceu a qualquer d'elles, e
que só se referiu à faca por-
que o deprente lhe perguntou
qual seria sua attitude no caso
de o engenheiro lhe "dar um
tapa," tendo tudo isso sido
por causa da nada mais de-
clarou. Do que, para constar, le-
vou-se o presente termo, que vai
decididamente assinado.

Sebastião Oscar de Castro

Joséino Alves Filho

pp. Escutório Tenório de Albuquerque

J. P. Mascarenhas

Antônio Ferreira dos Santos



Handwritten signature or initials in the top right corner.

ATA DE JULGAMENTO DA RECLAMAÇÃO Nº 57/43, REALIZADO
NA AUDIÊNCIA DE 21 DE SETEMBRO DE 1.943

Objeto:- Salários, justa causa, férias e aviso prévio

Valor:- Não declarado

Aos 21 dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e quarenta e três, nesta cidade de Goiânia, às 13 horas, na sala de audiências, estando aberta a audiência desta Junta de Conciliação e Julgamento, com a presença do Suplente de Presidente, bacharel Sebastião Oscar de Castro, e dos vogais Antonio de Lisboa Machado, dos Empregadores, e José Tiburcio Pereira Pinto, dos empregados, foram, por ordem do Presidente, apregoados os litigantes Antonio Ferreira dos Santos, marroeiro, Reclamante, e Escritório Técnico A. B. Pimentel, companhia de construções, Reclamado. Presente o Reclamante e também o Reclamado, representado pelo Sr. João Popini Mascarenhas, procedeu-se à leitura da reclamação a ser apreciada, tendo sido, em seguida, dada a palavra ao Reclamado, para deduzir sua defesa, o que fez dizendo que o Reclamante saiu, certo dia, antes da hora marcada para o término dos trabalhos, e, por isso, foi suspenso por um dia, como medida disciplinar; que por causa disso o Reclamante se insubordinou contra seu chefe, sendo, então, dispensado dos serviços; que de fato o Reclamante tem salários retidos com a firma, não os tendo recebido ainda porque não quiz. Proposta pelo Presidente a conciliação, e não tendo as partes querido entrar em acordo, seguiu-se a instrução do processo. Apregoadas as testemunhas apresentadas pelo Reclamante, foram sucessiva e separadamente interrogadas sobre o objeto da reclamação. Declarou a 1ª testemunha, Antonio João Dourado, operário, casado, brasileiro, com 32 anos, residente no bairro de Vila Nova,

(continua)



Handwritten signature or initials in the top right corner.

(continuação)

empregado da firma Reclamada há quatro meses mais ou menos: Que sabe que o Reclamante trabalhava para a firma à razão de um cruzeiro e oitenta centavos (Cr\$ 1,80) por hora, trabalhando normalmente nove horas diárias; que até à saída do Reclamante recebeu êste corretamente os seus salários; que o Reclamante saiu dos trabalhos da firma Reclamada no dia 2 de setembro do corrente ano; que o depoente sabe ter o Reclamante deixado o trabalho às 16 horas, no dia 1º de setembro do corrente ano afim de fazer compras de cereais não só para sua família como ainda para atender encomendas de um pessoal da roça; que por esse motivo foi o Reclamante suspenso pela Reclamada por um dia de trabalho; que com essa decisão da Reclamada não se conformou o Reclamante e indo ter à presença do engenheiro encarregado dos serviços da firma Reclamada, a êste fez sua reclamação, alegando que sómente saindo mais cedo do serviço poderiam os empregados da Reclamada adquirir nos armazens o necessário para sua alimentação; que o Reclamante chegou mesmo a explicar as dificuldades para aquisição dos cereais e aventou mesmo a ideia de a firma manter um armazem de fornecimento; que por êste fato houve entre Reclamante e Reclamado certa discussão, resultando daí a dispensa daquele. Finalmente, disse o depoente não saber se o Reclamante pediu ao feitor licença para se ausentar do trabalho antes da hora estabelecida pela Reclamada; que quando o depoente declarou que o Reclamante havia aventado a ideia de ser montado um armazem para o fornecimento de cereais, dirigiu-se, isto é, referiu-se êle, diretamente ao engenheiro, e não à firma Reclamada; que não achando viável a ideia do Reclamante, o engenheiro a recusou, tendo o Reclamante nêste ponto dito ao mesmo que então iria buscar cereais em sua própria casa, isto é, em casa do engenheiro; que, atendendo a uma pergunta sugestionada pelo representante da Reclamada, o depoente afirmou que o seu depoi

(continua)



113
Diana

(continuação)

mento se calca em ciência própria; que não ouviu nem viu por palavras ou gestos ter o Reclamante injuriado o representante da Reclamada, pois de onde se achava só ouviu o que já declarou, não podendo afirmar se houve ou não termos injuriosos do Reclamante para o representante da firma Reclamada. Pela firma Reclamada, na pessoa de seu representante, Sr. João Popini Mascarenhas, foi dito que contraditava o depoimento acima, na parte em que ficou declarado que a testemunha não viu nem ouviu gestos ou palavras injuriosas dirigidos pelo Reclamante ao engenheiro representante da Reclamada, porque, conforme disse a mesma testemunha, ela se achava a distância. Declarou a 2ª testemunha, João Rodrigues dos Passos, operário, solteiro, brasileiro, com 25 anos, empregado da Reclamada há mais de dois anos, residente no bairro de Vila Nova: Que não sabe desde quando o Reclamante vem trabalhando para a Reclamada; que não se lembra quando deixou o Reclamante de trabalhar para a Reclamada; que o Reclamante percebia um cruzeiro e oitenta centavos (Cr\$ 1,80) por hora, nos seus trabalhos para a Reclamada; que o Reclamante, em dias do corrente mês, avisou o feitor de sua turma de que ia deixar o trabalho às 16 horas para fazer compras de cereais que estavam faltando em sua casa; que todos os empregados da Reclamada sabem de uma ordem de suspensão por um dia de trabalho, aplicada a operário que deixa o trabalho fóra da hora estabelecida; que no dia seguinte ao em que o Reclamante abandonou os serviços às 16 horas, ao chegar ao serviço foi avisado pelo feitor da sua suspensão; que o Reclamante, após receber o aviso do feitor, ficou no serviço a espera do engenheiro encarregado dos serviços da Reclamada, a quem fez explicar os motivos determinantes de sua saída às 16 horas; que o engenheiro respondeu ao Reclamante, ser do seu conhecimento a ordem de suspensão e que se quizesse continuar no serviço teria que se sujeitar às im

(contniúa)



Ally
Quina

(continuação)

posições regulamentares da firma; que revidou, então, o Reclamante, ao engenheiro, dizendo que êle devia montar em sua casa um armazem para fornecimento; que à vista disso o engenheiro dispensou o Reclamante dos serviços da Reclamada; definitivamente; que, embora um pouco distante, o depoente ouviu perfeitamente o que acima ficou dito, podendo afirmar não ter ouvido qualquer palavra injuriosa dirigida ao representante da Reclamada, pelo Reclamante. Em seguida, e pela mesma forma, foram ouvidas as testemunhas, digo, foim ouvida a testemunha apresentada pelo Reclamado. Declarou Jesuino Alves Filho, motorista, casado, brasileiro, com 38 anos, empregado da Reclamada há três meses, residente na Rua Setenta, nº 64: Que na verdade o Reclamante trabalhava para a Reclamada e saiu dos seus serviços às 10 e meia horas da manhã do dia 2 de setembro do corrente ano, percebendo um cruzeiro e oitenta centavos (Cr\$ 1,80) por hora, e trabalhando 9 horas por dia; que o depoente não sabe até quando percebeu o Reclamante seus salários; que o depoente era e é ainda feitor de turmas de trabalhadores da Reclamada; que no dia 31 de agosto próximo findo o Reclamante se dirigiu ao depoente, como feitor de sua turma, e lhe disse que por ter necessidade de comprar "uns trens" ia deixar o serviço naquele dia às 16 horas; que o depoente advertiu o Reclamante sobre a ordem que tinha de não permitir o abandono do serviço antes das 17 horas; que mesmo assim o Reclamante deixou o serviço às 16 horas, tendo sido, por esse motivo, suspenso pelo próprio depoente, por um dia de trabalho; que após cumprir a suspensão voltou o Reclamante ao serviço e apresentou reclamação ao engenheiro encarregado pela Reclamada, alegando que havia saído antes da hora por ter tido necessidade de fazer umas compras, pois quando deixava o serviço, às 17 horas, e vinha à cidade já não encontrava armazens abertos; que disse ainda o Reclamante ao mes-

(continúa)



19/15
Munoz

(continuação)

mo engenheiro que a firma era mandada por "gente errada", pois devia ela abrir um armazem para fornecimento de seus trabalhadores, ou, senão, quando o depoente necessitasse de qualquer coisa, digo, quando o Reclamante necessitasse de qualquer coisa iria diretamente a casa do mesmo engenheiro buscá-la; que a isso respondeu o engenheiro que o Reclamante podia ir a sua casa buscar as coisas de que necessitasse; que diante desses fatos o engenheiro dispensou o Reclamante do serviço da Reclamada, e ordenou ao depoente que apurasse as horas de trabalho a que êle tinha direito; que depois da saída do engenheiro o Reclamante, à vista do depoente e mais vinte homens, declarou que tinha mesmo que sair dos serviços da companhia e que, por isso, de nada lhe valia sair "limpo", porque a êle não pretendia voltar; que o Reclamante disse ainda que caso o engenheiro dissesse mais alguma coisa êle, Reclamante, lhe feriria com uma faca. Pelo Reclamante foi dito que contraditava em parte o presente depoimento porque já trabalhou na firma com dez feitores, e jámais desobedeceu a qualquer deles, e que só se referiu a faca porque o depoente lhe perguntou qual seria sua atitude no caso de o engenheiro lhe "dar uns tapas", tendo tudo isso sido por caçoada. Foi, a seguir, dada a palavra ao Reclamante, para aduzir suas razões finais, tendo êste dito que de fato na pedreira onde trabalhava havia ordem de suspensão para o operário que não obedecesse ao horário estabelecido; que o Reclamante na véspera do dia em que saiu às 16 horas havia trabalhado uma hora a mais, para haver compensação; que tendo sido suspenso por sair mais cedo, em virtude de ser preciso comprar remédio para sua esposa, e sal, pois não havia sal em sua casa; que diante da suspensão o Reclamante se queixou ao Dr. Nestor, dizendo a razão de haver saido às 16 horas, pois se deixasse para mais tarde encontraria o comércio fechado. Diante disso o Dr. Nestor lhe disse que se o Reclamante quizesse continuar na compa-

(continúa)



AP/6
Buenos

(continuação)

nhia tinha que se sujeitar ao seu regulamento, ou, do contrário, podia procurar outro emprêgo. O Reclamante respondeu ao Dr. Nestor que ou a companhia devia instalar um armazem para os empregados, ou então êle, Reclamante, iria buscar as coisas de que precisasse em sua casa, isto é, em casa do Dr. Nestor. Com a palavra o representante da Reclamada, para o mesmo fim, declinou êste de falar, dizendo apenas que confirmava o que dissera no início da audiência. Renovada pelo Presidente a proposta de conciliação, não quizeram, ainda, as partes entrar em acôrdo. Propôs, então, o Presidente aos vogais a solução do dissídio, e, tendo votado ambos, proferiu, de acôrdo com o vencido, a seguinte decisão:

JULGA-SE PROCEDENTE A RECLAMAÇÃO QUANDO O RECLAMANTE ALEGANDO DESPEDIDA INJUSTA, SEM AVISO PRÉVIO, PROVA TER TRABALHADO PARA O RECLAMADO MAIS DE UM ANO ININTERRUPTAMENTE.

Antonio Ferreira dos Santos, brasileiro, operário, casado, apresentou a esta Junta uma reclamação contra o Escritório Técnico A. B. Pimentel, firma construtora estabelecida nesta Capital, na qual alegou ter sido despedido dos trabalhos da Reclamada, injustamente, sem o prévio aviso, sem receber restante de salários e mesmo sem haver gozado as férias regulamentares.

Disse o ilustre representante da Reclamada, em audiência, que a despedida do Reclamante resultou de sua desobediência ao regimento interno da firma, por desacato ao feitor de sua turma e por injúria assacada contra o engenheiro encarregado dos serviços da Reclamada, e, terminando, pediu fôsse a reclamação julgada improcedente por falta de amparo legal.

Isto posto e

Considerando que, à evidência, foram comprovadas, digo, foi comprovado por todas as testemunhas que o Re-

(continúa)



PP 14
Dua

(continuação)

clamante trabalhava para a Reclamada há mais de um ano, percebendo um cruzeiro e oitenta centavos (Cr\$ 1,80) à hora;

Considerando que a própria Reclamada se encarregou de provar que o Reclamante tinha salário a receber em suas mãos;

Considerando que nenhuma testemunha deu notícia da alegada desobediência e muito menos do desacato e injúria feitos pelo Reclamante ao representante da Reclamada;

Considerando que o Reclamante cumpriu a pena de suspensão deshumanamente aplicada pela Reclamada, e que, só depois de havê-la cumprida, procurou demonstrar sua inocência;

Considerando que tal suspensão, motivada pela saída do Reclamante com uma hora de antecedência da que é estipulada para dia de serviço da Reclamada, é tanto mais injusta quando -e certo que se pôde constatar que esta hora já havia sido compensada no dia anterior, quando aquele excedeu de também uma hora o seu trabalho para esta;

Considerando que havia motivo justo para a saída com uma hora de antecedência, por parte do Reclamante, conforme bem demonstraram as testemunhas, e que o próprio feitor foi avisado de que a mesma ia se efetuar;

Considerando que não pôde tomar por desacato, desobediência ou injúria, o fato de ter o Reclamante procurado o engenheiro encarregado dos serviços da Reclamada para justificar sua suposta falta;

Considerando que o Reclamante não tem direito a férias, por já havê-las gozado, conforme êle mesmo confessou;

Considerando o mais que dos autos consta, resolve a Junta, por unanimidade, condenar a firma Reclamada a pagar ao Reclamante, dentro de cinco dias, a quantia de quinh-

(continúa)



AP 18
 Juiz

(continuação)

tos e noventa cruzeiros e quarenta centavos (Cr\$ 590,40), cor-
 respondente aos salários e indenização por despedida sem jus-
 ta causa, e sem aviso prévio. Custas pela firma Reclamada,
 no valor de cinquenta e três cruzeiros e vinte centavos (Cr\$...
 53,20), mais o sêlo de educação e saúde.

Dita decisão foi, a seguir, lida em voz al-
 ta, tendo ambas as partes ficado perfeitamente cientes do seu
 inteiro teor. E, para constar, eu, Secretário, lavrei a pre-
 sente ata que vai devidamente assinada pelo Presidente e por
 ambos os vogais, e por mim subscrita.

Sebastião Oscar de Bastos
 Suplente de Presidente

[Signature]
 Vogal dos Empregadores

Jose Tiburcio Pereira Pinto
 Vogal dos Empregados

[Signature]
 Secretário substituto

os/dat.

Visto 22-9-43

Bastos

Conta de custos

		Cr\$	Cr\$
10%	sobre	100,00	10,00
9%	"	400,00	36,00
8%	"	90,40	7,23
		<u> soma:</u>	<u>53,23</u>

mais o selo de educação e saúde.

Go 21/9/43
[Signature]

Handwritten signature/initials in the top right corner.



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

RIO DE JANEIRO, D. F.

TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos **22** dias do mês de **setembro** do ano de mil novecentos e **quarenta e três**, nesta cidade de **Goiânia**, às **13** horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Secretário, compareceram o Reclamante **Antonio Ferreira dos Santos** (representação, quando houver) e o Reclamado **Escritório Técnico A. B. Pimentel, representado** por **João Popini Mascarenhas** (representação, quando houver) este último me foi dito que, em cumprimento a ~~representação~~ decisão proferida na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de **Rs. Cr\$ 590,40** ********* relativa **às indenizações pleiteadas nesta reclamação.**

Pelo Reclamante foi dito que recebia a mencionada importância que contou e achou certa, dando, por este termo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título for.

E para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Secretário, e por ambas as partes.

Qua. Panto
Secretário substituto

Antonio Ferreira dos Santos
Reclamante

Op. J. Mascarenhas
Reclamado

RECIBO

Nesta data, recebi, na Secretaria desta Junta, mi-
nha carteira profissional, de nº 4.204.

Goiânia, 22 de setembro de 1.943

Antonio Ferreira dos Santos

Conforme ^{Custos} conta de R. 18.

Goiânia
Sebastião



de Setembro 1943
de Sebastião

Estando findo o processo, ao
arquivo.

Go., 23 - 9 - 1943.

Paulo de Melo - Juiz de Direito.